



CONTRATO Nº 64/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE- SENVOLVIMENTO DO TURISMO E A EMPRESA CENA PRODUÇÕES LTDA

Contrato originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2023 e Processo nº 85/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação do Espaço Cultural da Estação para realização da Festa de Santo Antônio 2023, que será realizada no período de 07 a 13 de junho de 2023. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

Endereço: Praça Cleves de Faria, 122, Centro. Santa Bárbara/MG

CNPJ: 19.391.945/0001-00

Representante Legal: Alexandre Geraldo Mota - Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo.

CONTRATADA

CENA PRODUÇÕES LTDA

Endereço: Rua Metaluzina, nº 506, bairro Viúva

CNPJ: 35.275.267/0001 – 76

Representante Legal: Jônata Santos Cunha

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação do Espaço Cultural da Estação para realização da Festa de Santo Antônio 2023, que será realizada no período de 07 a 13 de junho de 2023, de acordo com as**



especificações e detalhamentos do Termo de Referência e demais anexos do edital, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 66.700,00** (sessenta e seis mil e setecentos reais), para todos os fins legais.

Fornecedor: JONATA SANTOS CUNHA 11889065692						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVICO DE ORNAMENTACAO Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação do Espaço Cultural da Estação para realização da Festa de Santo Antônio 2023, que será realizada no período de 07 a 13 de junho de 2023.	SV	1,0000	66.700,0000	66.700,00
Total do Fornecedor						66.700,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pela contratante.

4.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

4.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

4.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

4.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

4.6. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.8. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

Esse documento foi assinado por Hanielly de Castro Rosa, Eveline Aparecida Perdigão, Alexandre Geraldo Mota, Wanderlaine

Campos de Almeida e Bráulio Lopes de Assis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinador.consmepl.mg.gov.br/validar/HWCJE-C2V8N-VVMDM-7EU8B>



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato ou instrumento equivalente resultante desta contratação terá prazo de vigência até o dia 20/06/2023, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO E LOCAL

6.1. A contratada deverá entregar o projeto com sua devida montagem até o dia 06 de junho de 2023, às 17 horas.

6.2. Pelos serviços prestados o pagamento será efetuado em parcela única através de TED, após a emissão da Nota Fiscal com aceite da Secretaria solicitante da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, sob as penas da Legislação específica;

7.1.2. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, provenientes de imperícia ou descaso;

7.1.3. Atender em tudo a fiscalização da S.M.C.D.T, que terá poderes para determinar que os serviços sejam reparados ou refeitos, sem ônus para a Contratante;

7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias à prestação dos serviços;

7.1.5. Entregar o projeto com sua devida montagem no local no dia 06 de junho de 2023, até às 17:00 horas;

7.1.6. Entregar à Contratante em prazo de 02 dias após a assinatura do Contrato o Laudo das malhas, onde deverá constar que este não propaga chamas, atendendo especificações do Corpo de Bombeiros;

7.1.7. Disponibilizar no mínimo 1 pessoa para manutenção da decoração nos 7 dias do evento, justificando-se devido o evento acontecer durante o dia e noite e qualquer falha detectada na ornamentação poderá pôr em risco a integridade física do público;

7.1.8. Repassar à Secretaria de Cultura e Desenvolvimento do Turismo o nome e número do telefone do representante da empresa contratada para manutenção da decoração;

7.1.9. Todo o material utilizado na ornamentação do evento é de propriedade da Contratada, ficando este incumbido da retirada e destinação até o dia 14 de junho de 2023;



7.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7. Entregar o local com a devida iluminação para sustentação dos enfeites.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício 2023:

02.11.02.13.392.0046 2.129 3.3.90.39.20.00.00 Ficha Principal 6910/Desdobrada 6922



CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Alexandre Geraldo Mota

Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo.

E-mail: turismoeculturasb@gmail.com

9.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Wanderlaine Campos de Almeida

Cargo: Gestor Administrativo

E-mail: turismoeculturasb@gmail.com

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA

10.1. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. Havendo alteração nos preços dos materiais cotados, os preços poderão ser revisados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A revisão dos preços observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O equilíbrio econômico-financeiro será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes desta contratação poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5569/2023 e demais normas pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma do Decreto Municipal nº 5569/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.



14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

14.3. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo em todas as cláusulas e condições.

Santa Bárbara, 31 de maio de 2023

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Geraldo Mota
CPF: ***.192.106-**

Alexandre Geraldo Mota
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo
Contratante

Representante Legal
Cena Produções LTDA
Contratada

JONATA SANTOS
CUNHA - CENA
PRODUCOES:35275
267000176

Digitally signed by JONATA
SANTOS CUNHA - CENA
PRODUCOES:352752670001
76
Date: 2023.06.03 14:04:34
-03'00'

Assinado eletronicamente
por:
Bráulio Lopes de Assis
CPF: ***.425.846-**

Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por:
Wanderlaine Campos de Almeida
CPF: ***.879.856-**

Wanderlaine Campos de Almeida
Fiscal do Contrato

Assinado eletronicamente por:
Hanielly de Castro Rosa
CPF: ***.254.676-**

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Eveline Aparecida Perdigão
CPF: ***.305.596-**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HWCJE-C2V8N-VVMDM-7EU8B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Hanielly de Castro Rosa (CPF ***.254.676-**) em 31/05/2023 10:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.16	Não disponível
Autenticação	hanielly.castro@hotmail.com (Verificado)
Login	
6t1iDcgAr6+bhl1j8TJNoJQW6fuct3d7nLzhkEfPktw=	
SHA-256	

- ✓ Eveline Aparecida Perdigão (CPF ***.305.596-**) em 31/05/2023 10:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.16	Não disponível
Autenticação	evelineperdigao@gmail.com
Email verificado	
4wb1sNrZlmDLgq7/K5FKSskVPnm04xpiNGKfPVwICbE=	
SHA-256	

- ✓ Alexandre Geraldo Mota (CPF ***.192.106-**) em 31/05/2023 16:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.6	Lat: -19,966707 Long: -43,416293 Precisão: 1903 (metros)
Autenticação	alexandregmota@gmail.com
Email verificado	
AX2YavPkm15FebxQMRCe1YnmharTxnBxpplsRpP6+dc=	
SHA-256	

- ✓ Wanderlaine Campos de Almeida (CPF ***.879.856-**) em 01/06/2023 07:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.6	Não disponível
Autenticação	wandcampos@yahoo.com.br (Verificado)
Login	
Z5gpxKX0vKgiQd+B7nHEIBTk0lgjTc+x3OLnFLsh5H8=	
SHA-256	

- ✓ Bráulio Lopes de Assis (CPF ***.425.846-**) em 01/06/2023 13:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.20	Não disponível
Autenticação	brauliolopes@hotmail.com (Verificado)
Login	
hha+54mRHkoB5m+gWmefCDOZGrupYqRli8JIQ9fiPw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/HWCJE-C2V8N-VVMDM-7EU8B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>